

## Direito privado na futura constituição

WALTER CENEVIVA

Da equipe de articulistas do Falha

A preferência que tenho dedicado aos assuntos de direito constitucional é mantida no comentário de hoje, mas sob o ângulo do conjunto dos interesses particulares, providos de algum significado econômico.

Até 1917, quando entrou em vigor o Código Civil vigente, o território do direito privado se mantinha quase inviolável ante as investidas do direito público. No essencial, os direitos pessoais de conteúdo econômico estavam livres de grandes intervenções do poder governamental em qualquer de suas formas. Nos últimos quarenta anos, porém, a situação se modificou ante a predominância dos interesses sociais. Os métodos e técnicas do direito público modificaram muitos conceitos próprios das relações individuais e alteraram o caráter da interpretação que lhes era dada. Hoje se pode dizer que os interesses individuais, embora expressivos, são subordinados ao interesse coletivo, ao menos em termos do que está escrito nas leis e nas Constituições de muitos países. Países capitalistas, é bom que se diga.

Os últimos decênios assinalaram o sacrifício dos direitos pessoais, graças a intervenções constantes e profundas do poder público. Fica bem evidente que cada vez que o poder público ocupa um espaço na área dos interesses individuais, estes são sacrificados. Não há modo de compor diferentemente as relações de forças.

Teremos de pensar, com cuidado, sobre a dosagem adequada do equilíbrio entre os interesses individuais e os coletivos na próxima Constituição. Debatem-se no Congresso tendências de caráter socializante, ditas de esquerda, e tendências de caráter privatista, ditas de direita. São os choques naturais da sociedade, que constroem o aprimoramento das relações interpessoais. Dado o conteúdo

político das tendências, é muito difícil o equilíbrio no exame das questões propostas.

Exemplifico com a propriedade. Hoje a Constituição afirma a função social da propriedade, que, contudo, vem considerada inviolável, na cabeça do art. 153. Trata-se de uma contradição. Não se viabiliza logicamente a conciliação entre a inviolabilidade do direito individual de propriedade e a violação manifesta dessa mesma inviolabilidade pelo social de seu destino, afirmado na Carta Magna.

O equilíbrio pode ser buscado em outros campos. Nenhum deles tem estado mais em evidência que o dos contratos de direito administrativo, em que o Poder Público pode, a rigor, tudo e em que o particular, depois de aderir a condições que lhe são impostas, tem de aceitar alterações posteriores, de escrita conveniência da administração, com poucas possibilidades de interferir, mesmo em se tratando de assunto de seu legítimo interesse. A jurisprudência, aliás, tem reconhecido a predominância do coletivo sobre o individual. Isso leva a formas graves de injustiça, como aconteceu nas desapropriações de São Paulo. No recém-terminado governo Franco Montoro o retardamento dos pagamentos aos desapropriados só foi, em grande parte, ultrapassado graças à intervenção pessoal do governador, implementada por Marcos Fonseca, seu secretário da Fazenda, mas apenas no final de seu quadriênio.

A intervenção do Estado na economia privada, equilibrando as tendências do liberalismo, terminaram por desaguar no campo oposto: hoje, quase tudo depende do governo e, por isso, do jogo político. Curiosamente, os que mais mamam na teta oficial são os primeiros a reclamar quando há a menor diminuição de suas vantagens. O equilíbrio é fundamental. Sem ele, seja quem for o favorecido, a próxima Constituição durará pouco. Teremos perdido muito no salto para o futuro.